



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

LEI N.º 1926 DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula no Município de Saquarema, com a finalidade de atender e suprir as necessidades, prioritariamente, dos cidadãos do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O doador deverá ser informado sobre o tipo de sangue e doenças infectocontagiosas como: HPV, Hepatite, Cida e outras.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implantação do Programa.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei atuará prioritariamente nos bairros do município.

Parágrafo único. Será divulgado amplamente o calendário dos bairros que serão visitados pelo Programa, para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação e cadastro.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 14 de maio de 2020


Adriana maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 168/2018

Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo